



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 323/2013 – SID 13.414.837-3
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA



2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº
323/2013, FIRMADO COM O ESTADO
DO PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DE
ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE
NOVA AMÉRICA DA COLINA.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, já qualificada, neste ato representada por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, representado por seu Chefe do Poder Executivo, ERNESTO ALEXANDRE BASSO, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.414.837-3, e com autorização estabelecida na forma do art. 2º do Decreto Estadual nº 6515/2012, resolvem celebrar o presente 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 323/2013, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto o aumento no valor da contrapartida municipal, a complementação da Cláusula Quarta com a dotação orçamentária correspondente à contrapartida municipal, a readequação do Plano de Trabalho, a prorrogação da vigência e a retificação da Cláusula Décima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

A alínea “d” do inciso II da Cláusula Segunda, na parte que trata das responsabilidades do Município, e o *caput* da Cláusula Quinta do Convênio passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Para consecução do consignado na Cláusula Primeira compete:

...

II – Ao MUNICÍPIO

d) Utilizar os recursos alocados pela SEAB e complementar, a título de contrapartida, o valor de R\$2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais), necessários para a realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.”

“CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Para a execução do objeto deste convênio, os recursos somam o valor total de R\$34.440,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos e quarenta reais), cabendo à SEAB destinar a importância de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), e, a título de contrapartida, cumprirá ao MUNICÍPIO o valor de R\$2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais), observando-se os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho que o integra.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPLEMENTAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA

A cláusula quarta, que trata da fonte de recursos, passa a ter a seguinte redação:

O recurso financeiro a ser repassado pela SEAB corre por conta da dotação orçamentária 6502.20601044.57 - Políticas de Apoio à Agricultura Familiar, natureza de despesa 334041.01 - Contribuições a Municípios, Fonte 100 – Ordinário Não



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 323/2013 – SID 13.414.837-3
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

SEAB
Pág. 13
Nº INV.

Vinculado, empenhado em 06/09/2013 sob nº 65000000301570-1. O recurso correspondente à contrapartida municipal corre pela dotação orçamentária 5.2.26.782.5.2013.33.90.30, fonte 000.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

Passa a integrar ao Convênio, novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto ajustado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Oitava do Convênio, para 17 de setembro de 2016.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA

A Cláusula Décima do Convênio passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado por proposta formal da SEAB ou do Município, mediante justificativa, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes de seu término.

Parágrafo Único. As alterações das condições do ajuste entendidas necessárias serão formalizadas por meio de termo aditivo, admitindo-se o apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.”

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 17 de março de 2015.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Ernesto Alexandre Basso
Prefeito de Nova América da Colina